

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.017, DE 2024

Altera a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, para aumentar os limites de doação e patrocínio aos projetos culturais situados em região atingida por tragédia ou desastre natural.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.017, de 2024, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, pretende aumentar os limites de doação e patrocínio aos projetos culturais situados em região atingida por tragédia ou desastre natural, no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Para tanto, a proposição modifica os artigos 18 e 26 da referida Lei, com o intuito de duplicar os limites de dedução do imposto de renda quando o projeto cultural que se pretende incentivar estiver localizado em região atingida por tragédia ou desastre natural. Esses limites serão válidos por, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da ocorrência da calamidade.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) e à Comissão de Cultura (CCULT), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e sobre a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame



sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Em 30/10/2024, no âmbito da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), foi aprovado Parecer de Relator, Deputado Daniel Agrobom, pela aprovação deste Projeto de Lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão de Cultura, encerrado em 05/05/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem a meritória finalidade de ampliar os limites de doação e patrocínio destinados a projetos culturais localizados em regiões atingidas por tragédias ou desastres naturais. A proposta busca estabelecer mecanismos adicionais de incentivo, de modo a favorecer a mobilização de investimentos privados, a reorganização de acervos e a reconstrução de equipamentos culturais nas áreas afetadas.

Concordamos com a justificação apresentada pelo autor do Projeto de Lei, Deputado, Aureo Ribeiro, especialmente no seguinte trecho:

Diante desse cenário, faz-se necessário estimular investimentos para agilizar a reconstrução das cidades afetadas. E não se pode ignorar o potencial dos investimentos relacionados à cultura, que movimentam bilhões de reais por ano e são responsáveis por gerar capacitação e prover infraestrutura para diversas regiões do país.



A presente proposta busca possibilitar maiores investimentos em projetos de cultura em cidades atingidas por catástrofes, de modo a incrementar e aumentar os recursos direcionados para reerguer essas localidades e ajudar as vítimas.

Valorizamos, ainda, a iniciativa do autor em excluir dessa possibilidade de duplicação dos valores incentivados os casos em que o doador ou patrocinador tenha vínculo direto com a origem da calamidade. Ademais, estabeleceu-se que a contagem em dobro terá validade limitada ao prazo de um ano a partir da ocorrência do desastre, conforme dispuser o regulamento.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

